Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.754, de 18 de março de 1.988.

"Concede aumento de 35% (trinta e cinco por cento) a servidores e fincionários municipais, inativos e pensionistas."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a prefeitura municipal de Piedade autorizada a fixar novos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões dos funcionários e servidores municipais sob o regime Estatutário e da consolidação das leis trabalhistas CLT., no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 1.988, com eficácia a partir de 1º de março de 1.988

Artigo 2º - As demais vantagens instituidas por lei, também ficam majoradas no mesmo percentual do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica o poder executivo municipal autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por decreto.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias proprias suplementadas se necessário por excesso de arrecadação ou anulação de dotação, regulamentadas por decreto do executivo municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de março de 1.988.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 18 de março de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.